



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sul-rio-grandense

# ***Plano de Contingência***

## ***Câmpus Pelotas – Visconde da Graça***

*PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO  
NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUL-RIO-GRANDENSE*

*Maio de 2022*

## Apresentação

O Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 do câmpus Pelotas – Visconde da Graça do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) estabelece diretrizes para a adoção de protocolos adequados, orientando a comunidade do câmpus com a intenção de diminuir a possibilidade de transmissão viral e adotar medidas de segurança e prevenção para a comunidade acadêmica.

O plano foi elaborado com base em orientações oficiais emitidas por órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, relacionados nas referências desse documento, tais como Secretarias de Saúde e Educação municipais e do Estado do Rio Grande do Sul, Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Panamericana de Saúde (OPAS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na literatura científica e nos planos de contingência elaborados e em elaboração pelos câmpus do IFSul.

Ressalta-se que esse plano deverá ser revisado e atualizado em momento pertinente, de acordo com a situação da pandemia e parecer do Comitê de Avaliação do IFSul, a ser apreciado pelo Conselho Superior, para que o IFSul adequasse continuamente seus protocolos às necessidades vigentes para adotar as adequadas medidas de segurança para a comunidade acadêmica.

Ainda, cada unidade do IFSul elaborou o seu Plano de Contingência, por meio do seu Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local), com o objetivo de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades estaduais e municipais e observando as disposições gerais previstas nesse documento. O plano de cada unidade pode incluir outras medidas e orientações mais rigorosas que atendam suas especificidades, espaços físicos e rotinas de trabalho, devendo ser analisado e orientado pelo Comitê de Avaliação.

# Sumário

<b>Introdução</b>	<b>5</b>
<b>Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Locais (COE-E Local)</b>	<b>8</b>
<b>Protocolos gerais para prevenção ao contágio</b>	<b>9</b>
<b>Ações de educação e comunicação</b>	<b>21</b>
<b>Protocolos de orientação para a realização de rastreamento, monitoramento, registro e acompanhamento da saúde de estudantes, servidoras/es e funcionárias/os terceirizadas/os</b>	<b>22</b>
<b>Referências</b>	<b>30</b>

# 1. Introdução

O surto da COVID-19 resultou num estado de emergência da saúde pública mundial, classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia. Sabia-se que o vírus tem taxas de transmissibilidade relevantes e ainda não possuía vacina ou tratamento eficaz. Por isso, a OMS recomendou o isolamento social como medida de contenção da propagação viral e redução dos danos provocados pela doença.

Enquanto a pandemia de COVID-19 ainda está instalada no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul, é importante que medidas sejam tomadas para garantir segurança no trabalho, prevenir e vigiar doenças, cuidar da qualidade de vida no trabalho e zelar pela saúde da comunidade acadêmica do IFSul.

Conforme a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, as instituições de ensino devem elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19. Esse plano tem como objetivo estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para proteção da comunidade acadêmica, compra de insumos de produtos de limpeza, estoques de álcool gel e álcool 70%, compra de EPIs, organização de treinamentos, organização de fluxos de atendimento e serviços institucionais.

Assim, a instituição estabeleceu uma série de medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com base no disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2020, atualizada pela Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, nos documentos dos órgãos oficiais, nos pareceres do Comitê de Avaliação do IFSul e em levantamentos realizados junto à comunidade acadêmica, por meio de questionário online e por meio de planilhas de diagnóstico preenchidas pelos câmpus.

## 1.1 Histórico da situação na instituição

O Campus Pelotas – Visconde da Graça (CaVG), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), é uma instituição de educação profissional técnica de nível médio e superior de graduação e pós-graduação que passou a constituir o IFSul a partir da emissão da Portaria 715/2010 do Ministério da Educação. Distante cerca de 8 km do centro urbano de Pelotas, o campus, com área de 201 ha, dispõe de infraestrutura administrativa, pedagógica e de produção que inclui 33 salas de aula, 14 laboratórios de ensino e pesquisa, enfermaria, área verde, biblioteca, refeitório e alojamento. Oferece o sistema de internato masculino e feminino, atendendo a alunos e alunas.

No contexto da pandemia de COVID-19, o IFSul criou, por meio da Portaria nº 526/2020, o Comitê de Avaliação, com o objetivo de monitorar a evolução da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), constituído pelas/os servidoras/es do Núcleo de Apoio à Saúde do Servidor - NASS, sob a presidência do Assessor do Reitor, em um primeiro momento, e depois do Pró-reitor de Gestão de Pessoas. O Comitê de Avaliação atua como órgão técnico, respaldando as definições e medidas tomadas pela instituição com base em critérios determinados pelos órgãos de saúde responsáveis.

Em 13 de março de 2020, considerando a declaração de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, as recomendações do Ministério da Saúde, a Instrução Normativa nº 19/2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP/ME) e a recomendação do Comitê de Avaliação, o IFSul emitiu a Instrução de Serviço nº 10/2020 suspendendo as atividades presenciais no âmbito de toda a instituição e dando outras providências relacionadas. Nesse período o IFSul precisou adaptar grande parte das suas atividades administrativas para o formato remoto.

Para estruturar de forma institucional os protocolos e as medidas de segurança a serem observadas em todo o IFSul, bem como articular o trabalho junto aos grupos de cada câmpus estabelecidos para esse fim, o Conselho Superior (CONSUP) indicou a formação de comissão, instituída pela Portaria nº 1.524/2020, responsável pela elaboração do plano de contingência.

As atividades acadêmicas demandaram uma grande mobilização da instituição de maneira que a inclusão e a qualidade da educação não fossem prejudicadas. Em 20 de agosto de 2020 o CONSUP aprovou as Diretrizes para o Desenvolvimento das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), por meio da Resolução nº 13/2020. A suspensão das atividades presenciais foi sendo periodicamente avaliada com base em pareceres técnicos do Comitê de Avaliação e nas decisões do Conselho Superior do IFSul.

Desde o início da suspensão das atividades, o IFSul tem promovido uma série de iniciativas para o enfrentamento da pandemia, mobilizando servidoras/es, estudantes e outras instituições parceiras em ações como: produção e distribuição de álcool gel, de protetores faciais, de sabão e de máscaras; distribuição de cestas básicas para estudantes; produção de equipamentos inovadores para respiração, esterilização e diagnóstico; conserto de equipamentos hospitalares; ações de acolhimento; e inclusão digital para estudantes.

Em dezembro de 2020 o Comitê de Avaliação teve sua composição reformulada por meio da Portaria nº 2.208/2020, passando a contar com representantes do NASS, das pró-reitorias, de diretorias sistêmicas, de representantes da comunidade acadêmica integrantes do Conselho Superior, de entidades sindicais, de entidades estudantis e das direções de câmpus. As seguintes competências do Comitê foram definidas:

- Monitorar a evolução da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- Monitorar e acompanhar os protocolos mínimos definidos para o IFSul;
- Subsidiar a revisão e a atualização do Plano de Contingência do IFSul;
- Orientar a elaboração e analisar os Planos de Contingências das unidades do IFSul;
- Consolidar as informações de saúde de estudantes, servidoras/es e terceirizadas/os para monitoramento e registro;
- Manter sigilo sobre os dados pessoais ou considerados importantes; e
- Indicar a necessidade de ações institucionais de educação e comunicação junto à comunidade e junto aos COE-E Locais.

No segundo semestre de 2021 o IFSul iniciou seu planejamento para retorno gradual às atividades presenciais, considerando o avanço da vacinação e a melhora nos indicadores da pandemia. Em 2 de setembro de 2021, o CONSUP aprovou o desenvolvimento de atividades acadêmicas presenciais em caráter excepcional. O

seguimento para a ampliação das atividades presenciais ficou definido pelo CONSUP por meio da Resolução nº 62, de 12 de novembro de 2021, com o planejamento do retorno gradual às atividades presenciais em quatro fases de desenvolvimento:

- Fase 1: atividades remotas, apenas com a realização de atividades essenciais em formato presencial;
- Fase 2: atividades remotas, com a realização de atividades essenciais e excepcionais em formato presencial;
- Fase 3: atividades presenciais e remotas, com ampliação das atividades presenciais, respeitado o limite de ocupação dos ambientes e a condição da sua região (3As); e
- Fase 4: retorno de todas as atividades da instituição em formato presencial.

A adoção de cada uma das fases pelo IFSul será autorizada pelo Conselho Superior, com base na avaliação do parecer técnico do Comitê de Avaliação da COVID-19 do IFSul e na avaliação do desenvolvimento das fases anteriores.

A mudança de fase pela unidade será condicionada à manifestação do COE-E Local que assegure as condições necessárias para ampliação das atividades e deverá ser amplamente publicizada junto à sua comunidade.

Os protocolos de biossegurança aplicáveis a cada uma das fases poderão ser distintos, de acordo com o disposto neste plano de contingência.

## 2. Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Locais (COE-E Local)

Conforme a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, as instituições de ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independentemente do nível, etapa e modalidade, deverão constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local.

Todas as unidades do IFSul constituíram seus COE-E Local, designados por portaria do Reitor, com uma composição mínima de maneira a garantir a representatividade de diferentes segmentos, fundamentais para o desenvolvimento e implantação dos protocolos de segurança.

O COE-E Local do Campus Pelotas Visconde da Graça foi designado pela Portaria nº 1707/2020, revogado pelas Portarias nº 1097/2021 e nº 2692/2021, que designa sua composição atual.

São atribuições dos COE-E Locais:

- Elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle ao novo coronavírus - COVID-19;
- Informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus - COVID-19;
- Organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;
- Manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantindo a execução diária dos mesmos;
- Manter sigilo sobre os dados pessoais ou considerados importantes pela comissão que constarão no termo de responsabilidade que deve ser assinado;
- Manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;
- Analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;
- Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição; e
- Agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

### 3. Protocolos gerais para prevenção ao contágio

A partir das disposições estabelecidas nas normativas vigentes e aplicáveis ao IFSul, são apresentados os protocolos a serem observados pelo Campus Pelotas - Visconde da Graça, bem como por sua comunidade acadêmica interna e externa, os quais serão monitorados e acompanhados pelo COE-E Local e pelo Comitê de Avaliação no desenvolvimento das atividades, conforme a fase estabelecida. Eventuais protocolos para a Fase 4 ainda serão avaliados.

#### 3.1 Distanciamento entre pessoas

##### **Fases 1 e 2:**

De maneira genérica, considera-se 1,5 metros como a distância mínima de segurança entre as pessoas, respeitado o uso contínuo e obrigatório de máscaras.

Essa distância deverá ser respeitada nas salas de aula, bibliotecas, postos de trabalho e em todos os espaços de uso compartilhado do CaVG. Nesse sentido, será necessária a reordenação de todos os ambientes para que as mesas, carteiras, computadores e postos de trabalho permaneçam adequadamente distanciados.

Para isso, será feito o isolamento de cadeiras com fita de segurança ou fixação de cadeiras ao chão, assim como a demarcação dos espaços entre as pessoas que garantam a distância mínima de 1,5 metros.

Nos casos em que houver a necessidade de retirada da máscara (apenas em caso de troca da máscara ou alimentação), deve ser respeitada a distância mínima de 2 metros em ambientes com proximidade de pessoas.

##### **Fase 3:**

Devem ser seguidas as mesmas orientações para as Fases 1 e 2, recomendando o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros ou superior, não inferior a 1,0 metro entre as pessoas em espaços fechados com ventilação natural cruzada, respeitando os limites de ocupação do ambiente e mantendo o uso de máscara.

Caso necessário, o câmpus adotará regime de escalonamento em atividades, horários de entrada, intervalo e saída e uso de áreas comuns, proporcionando a manutenção das atividades escolares sem favorecer a aglomeração de pessoas.

#### 3.2 Uso de máscara

Cada pessoa deverá portar um quantitativo de máscaras adequado para utilização conforme o período de permanência diário na instituição, considerado o tempo de trajeto e o de higienização após o uso.

O uso das máscaras deve ser individual, sendo que os modelos PFF2 (N95) ou cirúrgica de barreira tripla, serão obrigatórios para o acesso ao câmpus. O modelo PFF2 (N95) será o único fornecido pela instituição, conforme a disponibilidade e o estoque das máscaras, dando preferência para as/os estudantes em situação de vulnerabilidade.



As seguintes recomendações devem ser seguidas:

- Antes de utilizar a máscara, certificar-se de que ela esteja em boas condições de uso: limpa e sem rasgos.
- Proceder à correta higienização das mãos e/ou fricção das mãos com álcool-gel 70% antes de colocar a máscara e retirá-la.
- Manter a máscara cobrindo boca, nariz e queixo, fazendo os devidos ajustes de forma segura, para minimizar os espaços entre a face e a máscara.
- Evitar tocar na máscara enquanto ela estiver em uso.
- Após o uso, remover a máscara, usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na parte da frente, removendo-a sempre pelas alças ou parte de trás).
- Não puxar a máscara para o pescoço.
- Após a remoção, ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos.
- O uso de máscara cirúrgica de barreira tripla deve ser limitado ao período máximo de 3 horas, e o da máscara PFF2 (N95) não deve exceder 6 horas.
- Qualquer modelo deve ser substituído imediatamente se ficar úmido, com sujeira aparente, ou sofrer alguma avaria.
- Após o uso, a máscara PFF2 (N95) deve ser acondicionada em recipiente adequado, até que possa ser higienizada.
- Para utilização das máscaras do tipo PFF2 (N95) devem ser observadas as orientações disponíveis no material gráfico institucional específico, disponível no Plano de Contingência do IFSul, disponível no endereço <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/16-sobre/3566-planos-de-contingencia-do-ifsul>.

### **Fases 1 e 2:**

O uso de máscara é obrigatório todo o tempo em que a pessoa permanecer nas dependências do CaVG. Nos casos em que houver a necessidade de retirada da máscara (apenas em caso de troca da máscara ou alimentação), deve ser respeitada a distância mínima de 2 metros em ambientes com proximidade de pessoas.

### **Fase 3:**

O uso da máscara é facultativo ao ar livre no campus. O uso da máscara PFF2 (N95) ou cirúrgica de barreira tripla continua obrigatório em ambientes fechados de qualquer tipo, ainda que ventilados. Reitera-se a importância do distanciamento mínimo, mesmo nos espaços em que o uso da máscara é opcional.

Mesmo ao ar livre, recomenda-se fortemente o uso da máscara:

- por pessoas pertencentes aos grupos com maior risco de hospitalização e óbito;
- quando o tempo de contato com outras pessoas for longo;
- em ambientes que apresentem alta concentração de pessoas.

### 3.3 Higiene e cuidados pessoais

#### **Fases 1, 2 e 3:**

Todas as pessoas que entrarem no CaVG deverão atentar para as orientações de higiene e cuidados pessoais, obedecendo às recomendações preestabelecidas.

As seguintes recomendações devem ser seguidas:

- Lavar as mãos ou higienizá-las com álcool 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
- Deve-se seguir a etiqueta de tosse (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-los fora imediatamente e higienizar as mãos na sequência).
- Evitar tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitar estabelecer contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
- Água potável estará disponível nos bebedouros exclusivamente no dispositivo para servir garrafas e copos individuais. Os bebedouros de pressão de utilização comum, no dispositivo para beber diretamente, devem ser lacrados.
- Álcool 70% estará disponível em todos os ambientes e estações de trabalho.
- Objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, não devem ser compartilhados.
- O consumo do chimarrão está proibido em todas as dependências do campus.
- Sabão líquido e toalhas de papel descartáveis estarão disponíveis nos banheiros e vestiários.
- Uniformes e roupas limpas não devem entrar em contato com uniformes e roupas usadas, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.

### 3.4 Limite de ocupação dos espaços

#### **Fases 1 e 2:**

Será considerado o dimensionamento do quantitativo correto de ocupantes por área, tanto para espaços de uso discente, como as salas de aula, quanto para os ambientes de trabalho, de no mínimo 3 m<sup>2</sup> por pessoa.

#### Layout da sala

É importante ressaltar que, para a determinação do Limite de Ocupação dos espaços e manutenção do distanciamento entre usuários no interior do ambiente, será considerado o mobiliário do local e sua disposição (Layout da sala). Desta forma, em alguns casos, o limite de ocupação poderá ser menor que o obtido a partir do cálculo considerando a área mínima de 3 m<sup>2</sup> por pessoa.

#### **Fase 3:**

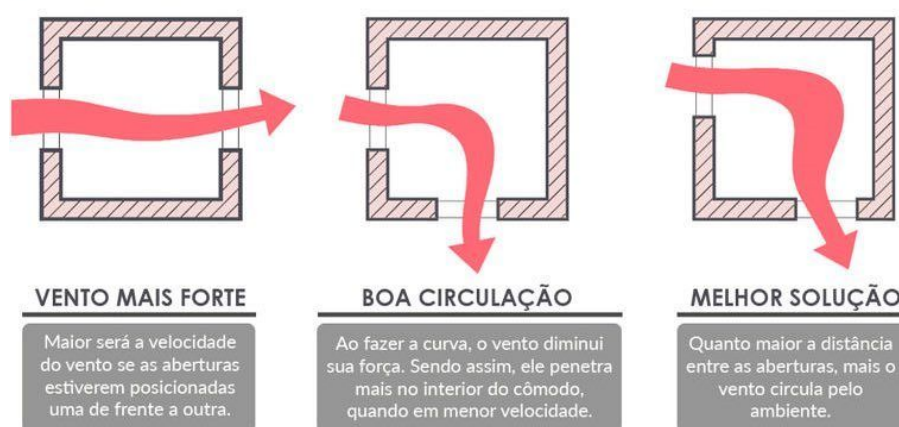
Devem ser seguidas as mesmas recomendações para as Fases 1 e 2, apenas possibilitado que o limite de ocupação dos espaços considere a área de no mínimo 1,5 m<sup>2</sup> por pessoa, respeitando as normativas estaduais vigentes e a Resolução Técnica CBMRS nº 11 – Parte 01/2016.

### 3.5 Higiene dos ambientes

#### Fases 1, 2 e 3:

- Manter portas e janelas abertas, proporcionando a ventilação natural cruzada dos ambientes, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias.

Por ventilação natural cruzada entende-se a movimentação de ar no interior de edificações sem a influência de sistemas mecânicos, ocasionada pela própria ação do vento ou pela diferença de densidade do ar que varia de acordo com a sua temperatura. Ela ocorre desde que o ambiente possua, no mínimo, 2 aberturas em paredes opostas ou adjacentes (janelas, portas). Para possibilitar a permanente entrada de saída de ar do ambiente, as aberturas devem estar permanentemente abertas, proporcionando um ambiente mais fresco (devido a saída do ar quente do ambiente interno). Além disso, pela troca constante das correntes de ar no interior dos prédios, os ambientes tornam-se mais higienizados, fato primordial para o período de pandemia. Abaixo, são apresentados alguns exemplos de ventilação natural cruzada horizontal em edificações:



Fonte: Pinterest

- É proibida a utilização de aparelhos de ventilação forçada (tais como ar condicionado, ventiladores e umidificadores de ar) dentro das dependências do campus, exceto nos seguintes casos:

- em locais onde seja indispensável o funcionamento para conservação de equipamentos. Nesses locais deverá ser feita a adequada limpeza do ar condicionado; ou
- na utilização de equipamentos que permitam a renovação do ar, desde que garantidos os cuidados na utilização de filtros adequados bem como rigorosa rotina de manutenção; ou
- uso de ventiladores com as portas e janelas abertas.

- Limpar e desinfetar, no mínimo, uma vez por turno, ambientes coletivos e de grande circulação de pessoas, em especial superfícies que exigem o contato físico de mãos: maçaneta, corrimão, painel de elevador, botoeira de vaso sanitário, torneira, telefones, mobiliários, cadeiras, interruptores, entre outros.

- Em postos de trabalho que exijam troca de colaboradores, recomenda-se a limpeza e desinfecção a cada revezamento.

## 3.6 Controle de temperatura

### **Fases 1, 2:**

No acesso principal ao câmpus, todas as pessoas deverão ter a sua temperatura corporal medida, através de termômetro infravermelho (pistola), direcionado para a pele sobre o osso frontal (testa) ou na parte anterior do antebraço (punho).

A responsabilidade pela medição da temperatura será da pessoa que tem o primeiro contato com quem está acessando à unidade, devidamente indicada pela gestão da unidade e capacitada para essa atividade.

É proibida a entrada, nas dependências do câmpus, de qualquer pessoa sem máscara ou com temperatura corporal acima de 37,8°.

Sempre que uma pessoa apresentar temperatura superior a 37,8°, deverá ser orientada a procurar as unidades de referência para atendimento à síndrome gripal do município.

Além dos protocolos obrigatórios descritos nos itens anteriores, o CaVG adotará medidas específicas considerando as situações descritas nos itens a seguir, decorrentes das atividades características do câmpus.

### **Fase 3:**

Não há necessidade de realizar o controle de temperatura.

## 3.7 Protocolos de prevenção e medidas para situações específicas

Além dos protocolos obrigatórios descritos nos itens anteriores, o campus adotará medidas específicas considerando as situações descritas nos itens a seguir, decorrentes das atividades características da unidade.

### 3.7.1 Acesso e circulação no CaVG

#### **Fase 1:**

Para acesso ao câmpus deverá ser solicitada autorização prévia, conforme procedimento estabelecido pelo COE-E Local.

Estudantes apenas poderão entrar no câmpus para:

- Retirada de materiais;
- Realização das atividades de pesquisa com riscos de perda de objeto e/ou riscos de perda de fomento; ou
- Realização de atividades de pesquisa com estudantes concluintes da pós-graduação.

Nos casos de acesso de estudantes, estes deverão ser acompanhados por servidor/a da instituição e estarem devidamente identificados e registrados.

**Fase 2:**

Além do previsto na Fase 1, estudantes poderão entrar no CaVG para desenvolver atividades excepcionais, conforme item 3.7.10.1.

**Fases 1, 2 e 3:**

No acesso e circulação no câmpus, deverão ser observados os seguintes protocolos:

- Todas as pessoas devem aguardar a autorização para a entrada, de modo que cada pessoa por vez possa realizar a higienização das mãos e ser devidamente identificada para o registro da entrada. Visitantes e prestadores de serviço precisarão informar os locais que serão acessados.
- É obrigatória a comprovação da integralização da vacinação contra a COVID-19 para acesso às unidades, salvo contra indicação de saúde comprovada ou se a oferta de vacina no município não permitir essa integralização.
- O uso de máscara é obrigatório durante todo o período em que a pessoa estiver dentro da instituição, inclusive por aquelas que aguardam em fila para acessar a unidade.
- Os locais de acesso conterão marcações no piso para orientar a distância mínima entre as pessoas que esperam dentro e fora da recepção.
- Será disponibilizado álcool 70% (gel ou glicerinado) em locais estratégicos e de fácil acesso.
- As pessoas devem permanecer nas dependências da instituição somente pelo tempo estritamente necessário à resolução das suas demandas ou ao desenvolvimento de atividades.
- O balcão para entrega de chaves terá uma barreira física de aproximadamente um metro, permitindo a entrega e recebimento de chaves, mas, ao mesmo tempo, impedindo uma aproximação demasiada e também marcações no piso para garantir o distanciamento entre as pessoas que aguardam.
- A pessoa que fará a entrega e o recebimento das chaves deverá preencher o formulário de registro de movimentação das chaves e higienizar as chaves com álcool 70% na entrega e no recebimento.
- O uso do registro de ponto biométrico e de catracas de acesso estará suspenso.
- Serão adotados fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de pessoas, os quais devem estar devidamente sinalizados.

### 3.7.2 Uso de salas, estações de trabalho e outros espaços administrativos e acadêmicos

**Fases 1, 2 e 3:**

No uso de salas, estações de trabalho e outros espaços administrativos e acadêmicos deverão ser observados também os seguintes protocolos:

- Dispenser com álcool 70% (gel ou glicerinado) estarão disponíveis na entrada desses espaços.
- Cada pessoa ficará responsável pela higienização da sua estação de trabalho. Deve ser realizada higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses e telefones a cada turno, com papel toalha e álcool 70%.
- O uso de máscara é obrigatório nesses espaços.
- Devem ser mantidas as portas e janelas abertas, com ventilação natural cruzada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias.
- O uso de espaços em que não seja viável a ventilação natural cruzada deve ser evitado.
- Observar o teto de ocupação previsto para cada espaço, afixando em local visível essa informação.
- O uso de laboratórios deverá observar protocolo específico de acordo com o POP.
- A realização de aulas práticas de educação física deve observar o disposto neste plano de contingência e as recomendações presentes no Anexo F do Plano de Contingência do IFSul.

### 3.7.2.1 Banheiros

**Fases 1 e 2:**

- Cada banheiro será utilizado por uma pessoa por vez e apenas um WC estará à disposição em cada um dos banheiros.

**Fase 3:**

A unidade poderá aumentar o número de banheiros e WCs disponíveis, desde que a higienização desses espaços seja intensificada e respeitado o limite de ocupação.

### 3.7.3 Atendimento ao público

**Fases 1, 2 e 3:**

No atendimento ao público, nas unidades do IFSul deverão ser observados também os seguintes protocolos:

- O uso de máscara PFF2/N95 e protetor facial é obrigatório para todas as pessoas que prestam atendimento ao público.
- Será disponibilizado álcool 70% (gel ou glicerinado) em locais estratégicos e de fácil acesso.
- O atendimento deverá ser feito de forma individualizada, contendo marcações no piso para orientar a distância mínima entre as pessoas que aguardam dentro e fora do local de atendimento.
- Será priorizado o atendimento mediante agendamento via meios remotos, ampliando o espaço entre os agendamentos para evitar filas ou aglomeração de pessoas e possibilitar a higienização dos ambientes.

- Para pessoas pertencentes aos grupos de risco, conforme autodeclaração, os atendimentos deverão ocorrer de forma exclusiva e preferencial, garantindo a permanência mínima possível no local.

### 3.7.3.1 Atendimento ao público em ambientes de saúde

Devido sua especificidade, os ambientes de saúde precisam de instruções especiais com relação ao atendimento ao público devido ao risco de contágio.

#### **Fases 1 e 2:**

Durante as fases 1 e 2 o setor de saúde do câmpus não terá atendimento.

#### **Fase 3:**

Na fase 3 as/os profissionais da equipe de enfermagem, médicas/os e dentistas devem utilizar, obrigatoriamente, máscaras do tipo PFF2/N95. Demais equipamentos de proteção elencados são opcionais, elegíveis pelas/os profissionais de saúde, de acordo com o tipo de atendimento e o grau de exposição aos agentes infectantes.

- Recepcionistas: máscara e protetor facial (se necessário).
- Equipe de Enfermagem (Enfermeira/o ou Técnica/o em Enfermagem): protetor facial, touca descartável, jaleco em material sintético e capote descartável com gramatura mínima de 45g/m<sup>2</sup>, se necessários.
- Médicas/os: protetor facial, touca descartável, jaleco em material sintético e capote descartável com gramatura mínima de 45g/m<sup>2</sup>, se necessários.
- Cirurgiãs/ões dentistas: protetor facial, touca descartável, jaleco em material sintético e capote descartável com gramatura mínima de 45g/m<sup>2</sup>, se necessários.

#### Higienização de Ambientes de trabalhos

- Higiene de equipamentos: devem seguir normas de higienização conforme ANVISA.
- Higiene de materiais pessoais:
  - o A higienização de materiais pessoais é de responsabilidade do proprietário, por meio de álcool 70% aplicado por fricção.
- Higiene de consultórios médicos e consultórios odontológicos:
  - o Conforme descrito no Anexo C sobre limpeza e desinfecção.

#### Orientação para atendimento ao público

- O atendimento ao público deverá acontecer conforme agendamento com espaço de 45 minutos entre atendimentos para que se evite aglomeração em salas de espera.
- Deve ser instituído horário de chegada para usuárias/os dos serviços.
- Evitar a presença de acompanhantes na sala de espera ou nos atendimentos.
- Atendimentos devem acontecer em consultórios com ventilação (janelas abertas) sem uso de ventiladores ou ar condicionado.

- Durante o agendamento deve-se aplicar questionário de triagem para síndrome gripal.
- Caso a/o usuária/o apresente sinais de síndrome gripal não deverá ser atendida/o nas unidades de saúde do IFSul.
- Usuárias/os com síndrome gripal devem ser orientadas/os a procurar serviços de referência de atendimento de síndrome gripal (SRAG) de sua cidade.
- Durante o atendimento, se for identificado suspeita de síndrome gripal a/o paciente deverá ser referenciada/o para atendimento em SRAG.
- Caso necessário contato com familiar ou responsável de usuária/o na Instituição, encaminhar à sala de isolamento/acolhimento acompanhada/o por servidor/a, ambos com os EPIs adequados.

### 3.7.4 Refeitórios e espaços de alimentação

#### **Fases 1 e 2:**

Durante o período em que estiver mantida a suspensão das atividades presenciais no IFSul, fica proibido o uso dos refeitórios.

O uso de espaços de alimentação deve ser evitado. Em caso de necessidade de uso desses espaços, devem ser respeitadas as seguintes recomendações:

- Manter o distanciamento mínimo estabelecido;
- Respeitar o teto de ocupação dos espaços, observando a necessidade de escala e intervalos em caso de maior quantidade de pessoas;
- Não compartilhar utensílios;
- Ficar apenas pelo tempo necessário;
- Priorizar o uso de utensílios próprios e individuais;
- Cada pessoa deve ser responsável pela higienização de seus utensílios;
- Observar os procedimentos de higienização dos ambientes previstos neste plano;

#### **Fase 3:**

Em caso de necessidade de uso de espaços de alimentação como copas, cantinas e refeitórios, além das recomendações já dispostas para as Fases 1 e 2, devem ser observados:

- Garantir o distanciamento mínimo na fila e durante todo o tempo de permanência no local;
- Garantir o uso da máscara ao servir-se no buffet;
- Sistemas de autosserviço de bufê são permitidos, desde que seja disponibilizado lavatório e/ou álcool 70% (gel ou glicerinado), bem como luvas individuais e descartáveis para manusear utensílios de uso comum;
- Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.

### 3.7.5 Dormitórios/alojamento

#### **Fases 1 e 2:**



Durante o período em que estiver mantida a suspensão das atividades presenciais no IFSul, os dormitórios e alojamentos devem permanecer fechados.

**Fase 3:**

Na Fase 3 é permitida a utilização de dormitórios/alajamento, de acordo com protocolo específico estabelecido pelo COE-E Local, apreciado pelo Comitê de Avaliação (Apêndice I).

Segundo a Nota Informativa nº 38/CEVS/SES-RS, cabe a estudantes residentes:

- Usar máscara sempre que saírem dos seus dormitórios;
- Visitas a outros dormitórios que não seja o do estudante não são recomendadas;
- Estudantes que não permanecem nas escolas, ao término das atividades não podem circular pelos dormitórios.

### 3.7.6 Recebimento de materiais e correspondência/protocolo

**Fases 1, 2 e 3:**

Todas as pessoas envolvidas no recebimento de materiais e documentos, devem efetuar o procedimento com máscara, respeitar o distanciamento e higienizar as mãos antes e após o encerramento da atividade.

Os produtos recebidos devem ser higienizados com água e sabão e desinfetados com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, se assim a embalagem do produto permitir. Na hipótese de o material não suportar o contato com essas substâncias de limpeza e desinfecção, deve ser reservado à espera de tempo, de no mínimo 72 horas, antes do devido despacho ao destinatário, lembrando que o seu manuseio deve ser realizado com luvas, acompanhado da correta higiene das mãos.

Cada área, ao receber produtos e/ou documentos externos, deve observar a mesma necessidade de limpeza e desinfecção supracitadas e/ou de guarda de tempo antes do manuseio.

Para isso, é necessária a disponibilidade de tempo hábil, para que processos com prazos sejam despachados considerando-se o tempo de resguardo. Deve-se privilegiar o uso de documentos digitais.

Na eventualidade de urgência no manuseio, recomenda-se o uso de luvas e o cuidado de não tocar o rosto durante e depois da ação, sem que antes seja feita a higienização das mãos.

### 3.7.7 Reuniões e eventos

**Fases 1 e 2:**

Reuniões deverão ser realizadas preferencialmente de forma remota em meios virtuais.

Eventos promovidos pela instituição poderão ser realizados apenas de forma remota em meios virtuais.

Ficam suspensas:

- Todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras; e
- Atividades esportivas coletivas presenciais, tais como futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.

### **Fase 3:**

Mantém-se o previsto para as Fases 1 e 2, apenas permitindo:

- Realização de eventos, respeitando todas as medidas previstas neste plano de contingência, atentando principalmente para o item da ventilação dos espaços, mediante parecer favorável do COE-E Local.
- Formaturas em ambientes ao ar livre com protocolo elaborado pelo COE-E Local e aprovado pelo Comitê de Avaliação.

### 3.7.8 Viagens a trabalho ou para fins acadêmicos

#### **Fases 1 e 2:**

Ficam suspensas as viagens para fins acadêmicos, tais como:

- Visitas técnicas;
- Microestágio;
- Visitas a feiras e outros eventos; e
- Visitas aos câmpus.

#### **Fase 3:**

A critério de cada unidade, em caso necessidade, desde que haja parecer favorável do COE-E Local, atividades acadêmicas que envolvam viagens em pequenos grupos poderão ser desenvolvidas, respeitadas todas as medidas previstas neste plano de contingência.

#### **Fase 1, 2 e 3:**

As viagens a trabalho deverão ser evitadas. Em caso de atividades que dependam de deslocamento a serviço, os seguintes cuidados devem ser adotados:

- O transporte de pessoas fica restrito à metade da capacidade de passageiras/os sentadas/os, no caso de ônibus, micro-ônibus ou vans. Para viagens com número pequeno de pessoas envolvidas ou em situações em que os veículos citados estiverem indisponíveis, poderão ser utilizados veículos de passeio, onde a ocupação deve ficar restrita à/ao motorista e no máximo 2 passageiras/os, seguindo os protocolos estabelecidos neste plano.
- Durante a circulação do veículo, as janelas devem ser mantidas abertas, sempre que possível.
- É proibida a utilização de aparelhos de ventilação forçada (tais como ar condicionado e ventiladores) nos veículos.

- Todos as/os ocupantes do veículo devem usar corretamente a máscara durante todo o período de permanência no veículo.
- É proibido trocar a máscara dentro do veículo.
- É proibida qualquer forma de alimentação dentro do veículo.
- Disponibilizar dentro do veículo dispenser de álcool 70% (gel ou glicerinado) para uso das/os passageiras/os e da/o motorista.
- Devem estar fixadas no interior do veículo, em local visível, informações sanitárias sobre higienização, utilização correta de máscara e cuidados para a prevenção da COVID-19.
- Ao entrar no veículo, todos os ocupantes devem higienizar as mãos com álcool 70% (gel ou glicerinado).

As/Os motoristas deverão adotar os seguintes cuidados:

- A higienização interna dos veículos com álcool 70%, deve ser realizada antes e depois de cada viagem. A limpeza deverá contemplar volantes, maçanetas, painel, superfícies e pontos de contato com as mãos das/os usuárias/os, como bancos, pega-mão e apoios em geral.
- Deixar o veículo aberto durante todo o processo de limpeza.
- Nas paradas temporárias, no retorno ao veículo, deve ser realizada a higienização das superfícies e pontos de contato com as mãos das/os usuárias/os.
- Ter disponível para higienização do veículo papel ou lenços descartáveis.

### 3.7.9 Entrega de materiais em domicílio e retirada de materiais no câmpus

#### **Fases 1, 2 e 3:**

A entrega de materiais em domicílio deve seguir o protocolo de higiene dos veículos e distanciamento social, conforme disposto neste plano.

É importante estimular a retirada dos materiais no câmpus. Nesses casos, adotar o mesmo local de entrega, horário e as/os servidoras/es, em rodízio, devidamente capacitadas/os e indicadas/os para tal atividade.

Caso não possa ser realizada a retirada de materiais nos câmpus, é importante que sejam observadas as seguintes orientações em entregas domiciliares:

- Uso universal de máscara.
- Higienização do material antes da entrega, conforme item 3.7.6.

- Observar distanciamento recomendado de 1,5 metro ou superior, não menor que 1,22 metro, entre as pessoas.
- Higienização constante das mãos com álcool gel principalmente antes e após a entrega dos materiais.
- Higienização e utilização dos veículos conforme item 3.7.8.

### 3.7.10 Atividades essenciais

#### **Fase 1 e 2:**

O desenvolvimento de atividades essenciais nas unidades do IFSul, enquanto durar a suspensão prevista na Instrução de Serviço nº 10/2020 e suas prorrogações, deverá observar as seguintes recomendações:

- Seguir os procedimentos estabelecidos pelo COE-E Local do CaVG para permissão de acesso de atividades essenciais mediante autorização de figura competente na unidade, conforme estabelecida a situação e a antecedência necessária do agendamento.
- A solicitação de autorização prévia tem o objetivo de assegurar o registro e a informação para possibilitar a higienização dos ambientes.
- O COE-E Local manterá registros dessas informações, contendo os locais dessas atividades, as pessoas envolvidas e o tempo de permanência das pessoas nas unidades.
- No desenvolvimento dessas atividades deve ser:
  - Observado o teto de ocupação dos espaços;
  - Realizada a limpeza dos ambientes utilizados (antes e depois), conforme orientações descritas nesse plano;
  - Adotado o revezamento de pessoas e restringir ao máximo o número de envolvidos, para evitar aglomeração;
  - Estabelecido procedimento para agendamento, com o objetivo de possibilitar a realização dos protocolos adequados;
  - Proibido o uso de ambientes que não permitam a ventilação natural.
- Servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e prestadoras/es de serviço poderão ser autorizadas/os a realizar atividades essenciais.
- No caso de estudantes, devem ser observados os procedimentos estabelecidos para as atividades excepcionais.

#### **Fase 3:**

As atividades essenciais passam a ser as atividades presenciais em geral.

##### 3.7.10.1 Atividades excepcionais

#### **Fase 2:**

Para que seja possível o desenvolvimento de atividades excepcionais na unidade, devem ser obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Plano de Contingência da unidade deve estar elaborado, apreciado pelo Comitê de Avaliação e aplicado na unidade;

- b) Relatório de Vistoria aprovado pelo COE-E Local e submetido ao Comitê de Avaliação comprovando que os protocolos do plano de contingência estão sendo aplicados na unidade, inclusive vigilância e monitoramento em saúde;
- c) Comprovação de que as atividades excepcionais somente serão desenvolvidas em ambientes que permitam a ventilação natural cruzada;
- d) Plano de Atividades Excepcionais elaborado pela área/coordenadoria requerente, aprovado pelo COE-E Local e submetido ao Comitê de Avaliação, contemplando no mínimo:
  - I. Descrição da atividade excepcional;
  - II. Justificativa de impossibilidade de realização no formato remoto;
  - III. Locais em que a atividade será realizada;
  - IV. Rotina de higienização específica do local e dos equipamentos onde a atividade será realizada, de acordo com o Plano de contingência da unidade, devidamente planejada junto da área responsável pela limpeza e higiene na unidade;
  - V. Controle e registro de acessos (nomes, contatos, data e hora de entrada e saída);
  - VI. Quantidade de pessoas envolvidas; e
  - VII. Nomes das/os servidoras/es responsáveis pelo acompanhamento e/ou realização da atividade
- e) Parecer favorável do Comitê de Avaliação quanto à adequabilidade do Plano de Atividades Excepcionais ao Plano de Contingência do IFSul; e
- f) Observância às condições epidemiológicas adequadas para ocupação dos espaços para as atividades excepcionais, conforme sistemática de monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para as regiões (<https://sistema3as.rs.gov.br/inicial>):
  - I. Alerta e Ação: não são permitidas atividades excepcionais;
  - II. Aviso: máximo de 50% da ocupação estipulada para o ambiente, conforme calculado no Plano de Contingência da unidade, seguindo o que estabelece o item 4.4 do Plano de Contingência do IFSul.
  - III. Sem 3As: cálculo de população conforme ocupação estabelecida no Plano de Contingência da unidade, seguindo o que estabelece o item 4.4 do Plano de Contingência do IFSul<sup>1</sup>.

## 4. Ações de educação e comunicação

### 4.1 Processo educativo para a comunidade acadêmica

Devido a pandemia, houve a necessidade de mudanças drásticas nos hábitos diários sociais e culturais. A adaptação às limitações impostas por esse período de exceção é essencial para prevenção e promoção de saúde nos ambientes do IFSul.

Para isso, é necessário um processo educativo continuado e longitudinal através de medidas como:

- Treinamentos para o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cuidados de higiene e etiqueta respiratória por meio de

---

<sup>1</sup> Exemplo de aplicação em uma Sala de 60m<sup>2</sup> e Plano de Contingência da Unidade prevendo 3m<sup>2</sup> por pessoa, sem considerar a mobília: na situação de Aviso o máximo que a sala comporta são 10 pessoas; na situação “Sem 3As” o máximo de pessoas que a sala comporta são 20 pessoas.

videoconferência com agentes multiplicadores locais e os profissionais da área da saúde do IFSul.

- Treinamentos virtuais e presenciais com comunidade acadêmica para orientações de saúde e comportamento.
- Espaço de divulgação continuada das informações sobre ações em saúde, atualizações e diretrizes institucionais.
- Comunicação visual das orientações de saúde, comportamento e uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) por meio de banners e cartazes afixados em locais estratégicos.

## 4.2 Comunicação com a comunidade acadêmica

O CaVG informará previamente à comunidade acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus, previstas neste plano e adotadas pela instituição em linguagem acessível, bem como afixará cartazes em locais visíveis nos ambientes das unidades, tais como acessos à instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros.

O COE-E Local do CaVG centralizará toda a comunicação da unidade em relação ao plano de contingência e aos protocolos de segurança vigentes, mantendo diálogo constante com a comunidade e prestando informações sobre a situação e protocolos da unidade.

Todas as informações do CaVG durante a pandemia do novo coronavírus serão mantidas e atualizadas [em espaço próprio do portal da instituição](#)<sup>2</sup> e no próprio [site específico do CaVG](#)<sup>3</sup>. Também serão utilizados os canais oficiais de comunicação, como e-mail e redes sociais para manter a comunidade informada.

Campanhas de sensibilização e orientação para a comunidade também serão promovidas de forma institucional, com o objetivo de incentivar a adoção das medidas e protocolos de segurança previstos, bem como conscientizar sobre os procedimentos de saúde estabelecidos.

## 5. Protocolos de orientação para a realização de rastreamento, monitoramento, registro e acompanhamento da saúde de estudantes, servidoras/es e funcionárias/os terceirizadas/os

---

<sup>2</sup> <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/16-sobre/3425-ifsul-contra-o-coronavirus>

<sup>3</sup> <http://www.cavg.ifsul.edu.br/noticias/736-cavg-contra-covid-19>

## 5.1 Rastreamento, monitoramento e registro

O rastreamento consiste na identificação de todas as pessoas que tiveram contato com um caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19 (em até 2 dias antes do início dos sintomas) para indicar o isolamento domiciliar dessas pessoas.

O monitoramento é uma medida que visa à identificação precoce de sinais e sintomas de COVID-19 com o objetivo de orientar a busca por atendimento médico.

Ambas as estratégias têm como finalidade interromper a cadeia de transmissão da doença, além de prevenir a ocorrência de novos casos (BRASIL, 2021).

O COE-E Local manterá registro atualizado com informações sobre:

- Servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e estudantes por faixa etária;
- Servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e estudantes com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19;
- Casos suspeitos;
- Casos confirmados;
- Servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e estudantes contactantes afastadas/os; e
- Medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

Os COE-E Local deverão encaminhar periodicamente essas informações para o Comitê de Avaliação para monitoramento institucional.

É necessário que o cadastro de servidoras/es, estudantes e terceirizadas/os esteja devidamente atualizado.

## 5.2 Definição de casos

### • Caso suspeito de COVID-19:

Todo o indivíduo com pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosas/os: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

### • Caso confirmado de COVID-19:

Caso de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, confirmado por critério laboratorial, clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem.

Critério laboratorial: teste de RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno detectável para COVID-19 (mesmo que assintomático).

Critério clínico-epidemiológico: sintomas respiratórios e contato domiciliar ou próximo (familiar ou colegas e professores) com resultado positivo através de RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno nos últimos 14 dias (Nota informativa 27 CEVS/SES-RS).

Critério Clínico-Imagem: Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente alterações tomográficas sugestivas.

Critério Clínico: caso de SG ou SRAG associado à perda de olfato ou perda do paladar aguda sem outra causa pregressa e que não foi possível encerrar por outro critério de confirmação.

**• Caso descartado:**

Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmada por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável. Ressalta-se que um exame negativo para COVID-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para COVID-19.

**• Caso suspeito de Reinfecção pelo vírus SARS-COV-2:**

Dois testes RT-PCR positivos em tempo real com intervalo igual ou maior que 90 dias entre dois episódios independente da condição clínica observada em cada episódio.

**• Contato próximo:**

Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RTPCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); E
- em período superior a 15 minutos; E
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metros; E
- sem o uso de máscara ou uso incorreto.

Contato domiciliar: pessoa que reside no mesmo domicílio com caso confirmado.

**• Status Vacinal:**

- Status Vacinal Atualizado: indivíduo com esquema primário completo (1ª e 2ª dose) e dose de reforço se estiver no período preconizado.



- Status Vacinal Incompleto ou Em Atraso: indivíduo que não completou o esquema primário ou está com a dose de reforço em atraso.
- Não Vacinado: indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

### 5.3 Afastamento

Todo indivíduo com sintomas gripais DEVERÁ ser afastado do trabalho imediatamente e procurar atendimento médico de referência para síndrome gripal, público ou privado, para avaliação clínica, tratamento e, se necessário, atestado médico indicando suspeita clínica e necessidade de afastamento até melhora clínica e/ou resultados de testes diagnósticos.

A pessoa deve informar o COE-E Local da sua unidade através de e-mail e encaminhar atestado médico ou teste positivo para COVID-19. Servidoras/es que necessitarem afastamento laboral por licença para tratamento de saúde devem encaminhar o atestado para o NASS para avaliação.

É garantido total sigilo sobre as informações prestadas.

- **Isolamento:**

É a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

Orienta-se que indivíduos com quadros leves ou assintomáticos cumpram o isolamento em seu domicílio preferencialmente usando máscaras e utilizando cômodos e utensílios em separado para a proteção dos demais moradores. Indivíduo com doença grave (SRAG) ou imunossuprimido, deve seguir as orientações de acordo com avaliação médica.

- **Quarentena:**

É uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa (contatos próximos ou domiciliares) durante o período em que elas podem ficar doentes (período de incubação).

### 5.4 Servidoras/es, substitutas/os e estagiárias/os pertencentes ao grupo de risco e outras situações

Segundo a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, fazem parte dos grupos de risco para a COVID-19, indivíduos que se enquadram nas seguintes situações:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

Servidoras/es, substitutas/os e estagiárias/os pertencentes ao grupo de risco deverão realizar suas atividades no regime de trabalho remoto, mediante autodeclaração.

Enquadram-se nessa situação também servidoras/es, substitutas/os e estagiárias/os que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

A pessoa pertencente ao grupo de risco poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração.

Todas as autodeclarações previstas na IN SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 estão disponíveis como documentos eletrônicos no SUAP ([https://suap.ifsul.edu.br/admin/documento\\_eletronico/documentotexto/add/](https://suap.ifsul.edu.br/admin/documento_eletronico/documentotexto/add/)), dentro do Tipo de Documento "Formulários PROGEP", com os seguintes Modelos:

- Autodeclaração de filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar
- Autodeclaração de saúde – COVID
- Autodeclaração para retorno ao trabalho – Grupo de risco COVID – IN 90/2021

O documento eletrônico deve ser preenchido e assinado no SUAP e gerado o arquivo PDF para encaminhamento ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

## 5.5 Medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade acadêmica

O COE-E Local adotará as seguintes medidas em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19:

- Orientar as pessoas a seguir o fluxo estabelecido e comunicado à comunidade acadêmica;
- Organizar uma sala de isolamento/acolhimento, identificar o serviço de saúde de referência e encaminhar para atendimento na unidade de saúde conforme delimitado no plano;
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais;
- Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- Monitorar os membros da comunidade escolar, conforme o protocolo vigente; e
- Garantir e proteger o afastamento de pessoas sintomáticas, em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

### 6.5.1 Orientações e fluxo de isolamento

Orientar a comunidade acadêmica e responsáveis por estudantes sobre:

- Não comparecer à instituição se apresentar sintomas respiratórios ou se um contato próximo ou domiciliar for caso suspeito ou confirmado para COVID-19;
- Procurar atendimento médico nessas situações;
- Comunicar a instituição sobre o afastamento devido à ocorrência de caso suspeito ou positivo de COVID-19.
- Seguir os protocolos do Plano de Contingência para acessar a Instituição e fluxos de entrada e saída.

Conduitas frente a caso suspeito ou confirmado:

A partir de um **caso suspeito** de COVID-19 no ambiente escolar, deve-se isolar a/o estudante dos demais, em recinto apropriado e destinado exclusivamente para este fim, até que o mesmo possa ser conduzido pelos pais ou responsáveis legais para atendimento médico na rede de saúde pública ou privada.

A partir de um **caso confirmado** de COVID-19 na sala, **afastar aquelas/es que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara)** por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia **SE** assintomático **E** com teste não reagente realizado no mínimo no 5º dia após o contato.

Os **casos confirmados** por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, deverão ficar afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas. Como medida adicional, intensificar o monitoramento da ocorrência de sintomas nas/os demais estudantes da turma por 14 dias.

Em caso de estudante assintomático **E** contato próximo domiciliar de caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno, este deverá permanecer em isolamento domiciliar por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas do contato com o caso índice, permanecendo a turma em atividade presencial.

Conduta em relação a servidoras/es:

Os **casos confirmados** por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno deverão ficar afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas

No caso de docentes que ministrem aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas conforme o preconizado acima para os diferentes níveis de ensino.

Servidoras/es que se enquadram **rigorosamente dentro da definição de contato próximo** com caso(s) confirmado(s), deverão realizar a quarentena por 10 dias, podendo, se disponível, realizar o teste rápido de antígeno a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado. As pessoas testadas com resultado não reagente, poderão retornar as atividades, desde que transcorridos no mínimo 7 dias a partir do último contato com o caso confirmado **E** não desenvolverem sintomas neste período **E** reforçando as medidas de proteção até completar 14 dias.

Isolamento	O que acontece com a turma?	Retorno às atividades presenciais
<p>Estudante ou servidor/a sintomática/o <b>E</b> confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas</p> <p>Estudante ou servidor/a assintomática/o <b>E</b> confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir da data de coleta para o teste.</p>	<p>Um caso confirmado, devem monitorar a ocorrência de sintomas nos demais estudantes da turma e afastar quem se <b>enquadrar na definição de contato próximo (sem uso de máscara)</b> por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia <b>SE</b> assintomática/o <b>E</b> com teste não reagente.</p> <p>Estudante assintomática/o <b>E</b> contato próximo domiciliar de caso confirmado para COVID-19, apenas a/o estudante é afastada/o por 10 dias, sem a necessidade de testagem.</p>	<p>Só pode retornar às atividades presenciais:</p> <p><b>*Caso confirmado:</b> Status Vacinal Atualizado: cumprir o isolamento de 7 dias e pelo menos 24 h sem sintomas.</p> <p>Não vacinado ou com status vacinal em atraso ou incompleto: isolamento de 10 dias e pelo menos 24 h sem sintomas.</p> <p><b>*Contato próximo:</b> isolamento de 10 dias OU 7 dias <b>SE</b> assintomático <b>E</b> com</p>

		teste não reagente para a COVID-19, realizado a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado.
--	--	---

#### Alojamento e dormitórios:

Na confirmação de um caso de COVID-19 no mesmo dormitório, todos os contatos próximos do caso devem ser colocados em quarentena e serem testados, considerando o 5º dia após o último contato com o caso. Para as/os demais estudantes, reforçar as medidas de prevenção e controle com as/os estudantes deste local. Estudantes com resultado reagente ou detectável, devem ser orientadas/os a cumprir o isolamento domiciliar por 7 (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado). Preferencialmente, devem cumprir o isolamento em sua residência e receber orientações sobre os cuidados para isolar-se dos demais moradores de sua residência. Caso não seja possível retornar à residência, providenciar dormitório individualizado.

## Referências

Associação de Medicina Intensiva Brasileira. Recomendações da Associação de Medicina Intensiva Brasileira para a abordagem do COVID-19 em medicina intensiva. [https://www.amib.org.br/fileadmin/user\\_upload/amib/2020/junho/10/Recomendacoes\\_A\\_MIB-3a\\_atual.-10.06.pdf](https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/junho/10/Recomendacoes_A_MIB-3a_atual.-10.06.pdf)

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>.

BRASIL. Ministério da Economia e Ministério da Saúde. Portaria Conjunta ME/MS Nº 20, de 18 de junho de 2020. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408>

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria ME Nº 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-572-de-1-de-julho-de-2020-264670332>.

CONIF. Diretrizes Para Elaboração de Planos de Contingência para o retorno as atividades presenciais nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Brasília, 2020. Disponível em: <http://portal.conif.org.br/images/publicacoes/Conif-publica-protocolos-de-volta-as-aulas-na-Rede-Federal.pdf>.

FIOCRUZ. Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19. Disponível em: [https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/gt\\_em\\_finalizacao\\_2021-08-19.pdf](https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/gt_em_finalizacao_2021-08-19.pdf)

Força Tarefa AMIB e SBPT. Orientações sobre Diagnóstico, Tratamento e Isolamento de Pacientes com COVID-19. <https://sbpt.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Covid-Recomendac%CC%A7a%CC%83o-Forc%CC%A7a-Tarefa.pdf>

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Guia para Implantação das Medidas de Prevenção e Controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino. Disponível em: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202011/10133553-guia-instituicoes-de-ensino.pdf>

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/img/img\\_res0056\\_06\\_08\\_2008.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/img/img_res0056_06_08_2008.pdf)

[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/Guia\\_0994632\\_ABNT\\_Pratica\\_Recomendada\\_para\\_Mascaras\\_de\\_Uso\\_Nao\\_Profissional\\_compressed%20\(3\).pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/Guia_0994632_ABNT_Pratica_Recomendada_para_Mascaras_de_Uso_Nao_Profissional_compressed%20(3).pdf)

<http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/publicacoes/coronavirus5.1.pdf>

[https://ifce.edu.br/fortaleza/noticias/ifce-tem-comissao-de-saude-para-servidores/planodecontigenciaifce\\_18ago2020.pdf](https://ifce.edu.br/fortaleza/noticias/ifce-tem-comissao-de-saude-para-servidores/planodecontigenciaifce_18ago2020.pdf)

[https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_ANVISA-0964813-Nota-T%C3%A9cnica.pdf](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI_ANVISA-0964813-Nota-T%C3%A9cnica.pdf)

[https://ufmg.br/storage/9/c/f/7/9cf7ab98cc7c38124d4603c296127771\\_16019456832394\\_1814355939.pdf](https://ufmg.br/storage/9/c/f/7/9cf7ab98cc7c38124d4603c296127771_16019456832394_1814355939.pdf)

[https://viz.saude.gov.br/extensions/DEMAS\\_C19Vacina/DEMAS\\_C19Vacina.html](https://viz.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html)

<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/more/science-and-research/surface-transmission.html>

<https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/children-and-school-settings-covid-19-transmission>

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/arquivos-protocolos/7125json-file-1>

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/videos-e-imagens>

<https://www.iffarroupilha.edu.br/component/k2/attachments/download/21132/bf7c1da46f7140fb8af51304b7aaf975>

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.  
Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Ministério da Saúde Painel Coronavírus. <https://covid.saude.gov.br/>

Ministério da Saúde. Definição de caso e notificação. (Internet). Acesso em: 07/07/2020. Disponível em:

<https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>

Ministério da Saúde. Definição de caso e notificação. Acesso em: 07/07/2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>

Ministério da Saúde. O que é COVID-19?

<https://coronavirus.saude.gov.br/index.php/sobre-a-doenca>

Ministério da saúde. Plano operacional de vacinação contra COVID-19. [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid\\_ed4\\_15fev21\\_cgpni\\_18h05.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpni_18h05.pdf)

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19, 15 Março de 2021: 58p. Disponível em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-de-vigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid\\_19\\_15.03\\_2021.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-de-vigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid_19_15.03_2021.pdf)

Organização Mundial de Saúde. WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard. <https://covid19.who.int/>

Organização Panamericana de Saúde. Folha Informativa COVID-19- Escritório OPAS e da OMS no Brasil. Organização Panamericana de Saúde. <https://www.paho.org/pt/covid19>

RIO GRANDE DO SUL, Decreto Nº 55.240, de 10 de maio de 2020. Institui o Modelo de Distanciamento Controlado. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://admin-planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/24164742-decreto-55-240.pdf>.

RIO GRANDE DO SUL, Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01, de 08 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/09105205-portaria-conjunta-ses-seduc-republicacao.pdf>.

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202102/18162639-nota-informativa-30-18-02-2021.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Nota Informativa 12 COE/SES-RS. <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/27090549-nota-informativa-12-24-07-2020.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Nota Informativa 24 COE/SES-RS. <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202010/20133313-nota-informativa-24-errata-15-10-2020.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. NOTA INFORMATIVA 27 CEVS/SES-RS. <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/08113308-nota-informativa-27-14-10-20-instituicoes-ensino-at-08-06-2021.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. NOTA INFORMATIVA 33 CEVS/SES-RS. <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/30094013-nota-informativa-33-30-06-2021.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Painel coronavírus RS. <https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/>



Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Plano Estadual de vacinação contra COVID-19.

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/20161256-plano-estadual-de-vacinacao-contra-covid19-do-rs-atualizado-20012021-v1.pdf>

World Health Organization. Director-General's remarks at the media briefing on 2019-nCoV on 11 February 2020.

<http://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-remarks-at-the-media-briefing-on-2019-ncov-on-11-february-2020>

## APÊNDICE I

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CÂMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL PLANO DE CONTINGÊNCIA  
ALOJAMENTO

Tendo em vista o retorno às atividades presenciais, deve-se adotar uma série de medidas para receber os estudantes residentes na moradia estudantil do câmpus Pelotas - Visconde da Graça, a partir das medidas preventivas gerais e de higiene, limpeza e desinfecção apresentadas no Plano de Contingência. Recomenda-se aos estudantes a adoção estrita das medidas preventivas aqui determinadas;

## Fortalecem-se:

Medidas gerais de prevenção; uso obrigatório de máscara facial, distanciamento interpessoal mínimo de 1,22 m, lavagem das mãos, uso de álcool 70%, etiqueta respiratória;

## Higienização das mãos:

- Ao entrar e ao sair do alojamento;
- Ao entrar e ao sair do banheiro;
- Ao colocar e ao retirar a máscara facial;
- Após tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- Antes e após tocar em objetos e utensílios.

## Ocupação dos dormitórios:

- Considerando o protocolo de Fases, estabelecido pela Resolução IFSul nº 62/2021, o alojamento permanece fechado nas fases 1 e 2.
- Estando o câmpus na fase 3, preconiza-se um estudante por dormitório, exceto se pertencer ao mesmo grupo familiar que outro estudante;

## Limpeza e ambiente:

- Garantir as frequências mínimas de limpeza preconizadas e de acordo com os contratos vigentes.
- Fazer com que os dormitórios/alojamentos, assim como os demais ambientes da moradia, sejam bem arejados, com ventilação natural;

→ Se possível, manter abertas as portas de áreas com maior circulação;

#### Cuidados de rotina:

→ não compartilhar objetos pessoais;

→ Esvaziar regularmente as lixeiras. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, fechamento dos sacos de lixo, esvaziamento constante e destino adequado do lixo, principalmente com lixeiras que contenham lenços, máscaras e materiais com secreções ou excreções;

#### Áreas comuns:

→ As salas de convivência permanecerão fechadas enquanto o câmpus estiver na fase 3 de acordo com a Resolução nº62/2021.

→ As/Os estudantes do alojamento deverão permanecer preferencialmente em seus quartos enquanto não estiverem desenvolvendo atividades acadêmicas. O deslocamento no câmpus deve ser restrito para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e alimentação.

→ Evitar abraços, apertos de mãos e beijos ao cumprimentar pessoas;

#### Gerais:

Deve-se orientar os residentes sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença, seguindo algumas medidas:

→ Os estudantes devem fazer uso constante da máscara de proteção ao circularem dentro da moradia estudantil, entre os horários livres (sem atividades) e até o horário de silêncio, e devem ser conscientizados da importância do seu auxílio nesse controle;

→ As/Os estudantes do alojamento devem comparecer no setor de saúde todos os dias antes das atividades acadêmicas, com a finalidade de um acompanhamento e monitoramento com relação à situação de saúde de cada um/a.

→ A CAE e/ou o setor de saúde devem ser informados caso um residente apresente sintomas de febre ( $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ ), tosse, dor muscular e fadiga, sintomas respiratórios superiores e sintomas gastrointestinais, como diarreia;

→ Quando um residente apresentar sintomas respiratórios ou tiver suspeita de infecção pelo novo coronavírus, deve ser intensificada a desinfecção de todas as áreas em que tenha circulado;

→ O residente sintomático deverá ficar isolado dos demais, em local específico (próprio quarto), até que seus responsáveis venham buscá-lo ou até que seja encaminhado ao seu domicílio. Caso necessário, deverá receber alimentação e

pernoitar no local, não lhe sendo permitido sair em momento algum até a sua remoção do campus, no mesmo dia ou, no máximo, no dia seguinte;

→ Manter as famílias informadas sobre as medidas de prevenção e sua importância;